



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 430/92

SÚMULA: ESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, /
HUMBERTO ZANINI CHAMILETE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE/
LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei estrutura o Sistema de Administração de recursos humanos e institui o Quadro Único de Pessoal para o serviço público municipal de Jataizinho.

Art. 2º - O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos Cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 3º - O Sistema de Administração de recursos humanos compreende os seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Direção Superior;
- II - Órgãos de Assistência Imediata;
- III - Órgãos Centrais.

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se:

- I - Órgãos de Direção Superior - Unidades Administrativas Municipais, diretamente ligados ao Executivo Municipal;
- II - Órgãos de Assistência Imediata - Unidades Administrativas integrantes do Organograma Geral com funções de assessoramento ao Executivo Municipal;
- III - Órgãos Centrais - Unidades Administrativas integrantes do Organograma diretamente ligados à Secretaria Geral;
- IV - Cargo - é o conjunto de atribuições, responsabilidades e deveres cometida ao funcionário municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

como titular de um órgão, na forma estabelecida nesta lei;

- V - *Funcionário* - é a pessoa legalmente investida para o exercício na função pública;
- VI - *Quadro* - é o conjunto de cargos e funções que compõem as unidades administrativas da Administração Direta, cujas denominações integram grupos de acordo com a especialização e ou escolaridade;
- VII - *Grupo Ocupacional* - é o conjunto de cargos, segundo as atribuições de cada um a natureza do trabalho, o grau de escolaridade e conhecimentos comprovados e necessários ao exercício da função;
- VIII - *Classe* - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuições e complexidade;
- IX - *Referência* - identifica a remuneração e define o tempo de serviço do funcionário.

CAPITULO II

DOS CARGOS E SEUS PROVIMENTOS

Art. 5º - São cargos de provimento efetivos, os criados, transformados ou mantidos por esta Lei, constantes do Anexo I peça integrante desta, os quais não são permanentes, podendo ser transformados ou extintos ao vagarem, de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal.

Art. 6º - A primeira investidura nos Cargos de provimento efetivo previsto nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Os cargos públicos serão regidos pela Lei Municipal nº 416/92 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jataizinho.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo serão constituídos dos seguintes grupos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ

- I - Técnico - abrange os cargos cujas tarefas requerem elevado grau de atividade mental, exigidores de conhecimento teórico e prático, com formação universitário;
- II - Médio - compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimento a nível de 1º e 2º grau completo ou curso específico na área, se caracteriza por certa complexidade e pouco esforço físico;
- III - Magistério - conjunto de cargos inerentes à educação, / nelas incluídas a direção, o ensino, a supervisão, a orientação pedagógica, a recreação, a psicologia escolar, a assistência ao educando e outras atividades correlatas;
- IV - Serviços Especiais - compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos especializados e se caracteriza por certa complexidade;
- V - Serviços Gerais - compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimento prático de trabalho, limitadas a uma rotina e predominantemente de esforço físico.

Art. 9º - A realização de Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, caberá ao órgão encarregado de administração de pessoal, / de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 10º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, / podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Durante o prazo improrrogável previsto no Edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir os cargos públicos.

Art. 11º - O funcionário que não tenha adquirido estabilidade funcional no serviço público municipal, de acordo com o disposto no artigo 19 - Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e aquele que ainda não se submeteu a Concurso Público, terá que fazê-lo, / para fins de permanecer no serviço.

Parágrafo Único - O funcionário, de que trata o "caput" deste artigo, que não conseguir habilitação em concurso público, poderá ser exonerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Será instituído o Plano de Carreira que visará adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento profissional, através da progressão salarial e funcional, e será efetivado de acordo com o Anexo I, peça integrante da presente Lei.

Parágrafo 1º - A lei assegurará aos funcionários municipais da administração direta, o direito à promoção, nos termos da legislação/pertinente e critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo 2º - O funcionário promovido receberá o vencimento / correspondente da nova classe, nível e referência e terá reiniciada a contagem para efeito de nova promoção.

Parágrafo 3º - O funcionário que não conseguir aprovação na promoção, permanecerá na mesma situação funcional e somente será promovido nos termos desta lei, da lei do Plano de Carreira e demais disposições legais pertinentes.

Art. 13º - à medida em que forem sendo feitos os enquadramentos/dos atuais funcionários nos cargos públicos previstos no Anexo I (situação nova) serão automaticamente extintas as funções anteriores (situação antiga).

Parágrafo 1º - A duração normal do trabalho para os funcionários municipais em qualquer atividade, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, observando-se o disposto nos anexos constantes desta Lei.

Parágrafo 2º - No enquadramento poderá ocorrer mudança de cargo/em decorrência de transformações.

Art. 14º - São cargos de provimento em Comissão e Funções de Confiança, os mantidos, criados ou transformados por esta lei, constantes dos anexos II e IV.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em Comissão e Funções/de Confiança se destinam a atender encargos de chefia, assessoria, diretoria, coordenadoria e outros. São de livre nomeação e exoneração / do Prefeito e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuem experiências administrativas e habilitação profissional.

Art. 15º - Os cargos de provimento em Comissão e Funções de Confiança serão providos de acordo com as necessidades e conveniências / da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16º - Aos ocupantes de cargos de Provisão em Comissão, Anexo II, o Chefe do Executivo Municipal poderá conceder gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de 20% (vinte por cento) e no máximo de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a remuneração base do cargo.

Parágrafo único - Fica a critério e conveniência do Chefe do Executivo Municipal, estabelecer, para cada cargo em comissão, o percentual da gratificação a ser concedida.

Art. 17º - Quando a nomeação ou designação recair em cargo efetivo, o funcionário nessa qualidade ficará afastado da sua função, sem prejuízo das vantagens do cargo, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo de origem.

CAPITULO III

DA NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 18º - As nomeações serão efetuadas somente na referência inicial, conforme disposto no Anexo I.

Art. 19º - A partir da vigência desta lei, nenhuma mudança de referência de funcionário que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, a não ser através da Promoção ou Progressão Funcional.

Parágrafo Único - A mudança de referência, de uma classe para outra classe, dos grupos subdivididos em classes, poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal, que deverá considerar o grau de especialização de cada um, aferida e atestada e que será unicamente por merecimento.

Art. 20º - Para atender encargos de chefia ou de outra natureza, o Executivo Municipal poderá instituir Função Gratificada aos titulares de unidades administrativas ou com encargos de outra natureza quando em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do funcionário que exercer funções de chefia ou de outra natureza.

Parágrafo 2º - O executivo municipal designará para ocupar /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

cargo de chefia com funções gratificadas, funcionários municipais, e será procedida de acordo com o Anexo III constante desta lei.

Art. 21º - A gratificação será concedida mediante designação, através de portaria do Prefeito e destinada a funcionários / que prestam serviços considerados relevantes, no serviço de melhoria de atendimento ao público, no serviço de saúde, no serviço de educação municipal ou outros a critério do executivo.

Parágrafo único - A percepção de gratificação instituída / neste artigo é incompatível com a retribuição do cargo do grupo de Direção Superior, Assistência Imediata e Órgãos Centrais.

CAPITULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 22º - O prefeito municipal poderá designar servidores / a substituir os ocupantes de cargos de chefia dos grupos constantes do artigo 3º desta lei.

Art. 23º - Nos casos de impedimento legal e temporário dos / ocupantes dos cargos de chefia, o substituto terá direito à remuneração da gratificação do cargo que esteja substituindo.

Parágrafo 1º - O substituto receberá durante o tempo que exercer o cargo ou função, seus vencimentos cumulativamente com a gratificação do cargo que substituir ou a diferença de sua gratificação, quando estiver, com a gratificação do cargo que passou a exercer.

Parágrafo 2º - Quando o substituto ocupar cargo com gratificação igual à do substituído, não haverá acumulação de gratificação.

Parágrafo 3º - A designação para substituição de chefias será sempre através de portaria do Prefeito Municipal, ocorrendo a remuneração apenas no caso do "Caput" deste artigo, devendo ser comunicado ao Órgão de Recursos Humanos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A promoção ou progressão funcional, dar-se-á de acordo com o Plano de Carreira e será de 02 (duas) modalidades realizada ano a ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - A promoção a que se refere o "caput" deste artigo será:

I - Horizontal ou Progressão Salárial

II - Vertical ou Progressão Funcional

Parágrafo 2º - A promoção Vertical só poderá ocorrer quando da existencia de vaga e a promoção Horizontal será por merecimento, o interstício para ambos será de 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 25º - Fica aprovada a TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS para o PESSOAL de PROVIMENTO EFETIVO conforme o ANEXO V, TABELA I.

Art. 26º - Fica estabelecido o mês de maio como data base para concessão de aumento de vencimentos aos funcionários municipais, / sem prejuízo dos reajustes que a lei Federal estabelecer.

Art. 27º - A incorporação do adicional será completada sobre / as alterações dos vencimentos.

Art. 28º - No cálculo para efeito de pagamento do adicional referido no artigo anterior, será respeitada sempre a soma do vencimento, acrescido do adicional anteriormente referido.

Art. 29º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, / mediante lei, reajustes de vencimento às funções de confiança, inativos, pensionistas nos mesmos índices e na mesma data, dos concedidos / aos demais funcionários municipais.

Parágrafo único - Os aumentos de vencimentos conforme previsto no "Caput" deste artigo serão concedidos com base nos índices oficiais decretados pelo Governo Federal.

Art. 30º - A reavaliação dos cargos públicos procedidas por esta lei, não aproveita o pessoal inativo da municipalidade e será no limite de percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) conforme dispõe a Constituição Federal.

Art. 31º - O departamento de recursos humanos, adotará as providências decorrentes desta lei, nas alterações dos assentamentos funcionais de cada funcionário.

Art. 32º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, para atender as despesas decorrentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 33º - Fica o Sistema de Administração de Recursos Humanos e o Quadro Único de Pessoal instituído a partir de 01 de dezembro de 1.992.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor após a publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e demais Leis pertinentes.

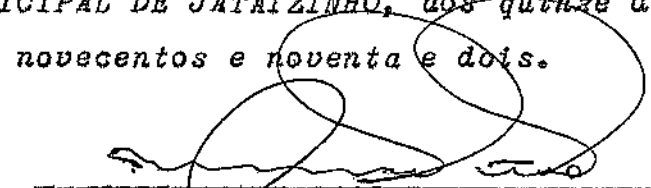
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quinze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e dois.

Publique-se:



PEDRO CESAR PAVÃO

Diretor de Administração



HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

GRUPO	SITUAÇÃO ANTIGA		REGIME	Nº DE VAGA	C.H.S.	SITUAÇÃO NOVA		REFERENCIA INICIAL
	DENOMINAÇÃO					DENOMINAÇÃO		
S I S T E M A S D E I N F O R M A T I C A	Aux. de Coordenação de Creche	CL ^m	05	35		Monitora de Creche		01
	Recepcionista	CL ^m	02	35		Recepcionista		25
	Telefonista	CL ^m	02	35		Telefonista		25
	Aux. Escritório, Datilógrafo	CL ^m	09	35		Agente Administrativo		30
	Fiscal	ESMA ^m						
			02	35		Agente Tributário		06
			02	35		Contabilista		06
			02	35		Desenhista		06
	Aux. Enfermagem	CL ^m	05	35		Aux. Enfermagem		04
	Digitador de Microcomputador	CL ^m	01	35		Digitador		04
S E R V I Ç O S S O C I A I S			03	35		Fiscal Tributário		03
	Fiscal de Ruas	CL ^m	03	35		Fiscal de Posturas		09
	Assistente Adm. de Creche	CL ^m	05	40		Agente Social		05
	Aux. de Secretaria	CL ^m	20	40		Agente de Secretaria		10
	Aux. de Saúde	CL ^m	05	40		Aux. de Saúde Pública		01
	Atendente de Saúde	CL ^m	04	40		Atendente de Saúde Pública		01
	Agente Adm. de Saúde	CL ^m	03	40		Agente de Saúde Pública		04
	Coord. de Merenda Escolar	CL ^m	02	40		Agente de Merenda Escolar		01
	Enc. de Esportes	CL ^m						
	Operador Xerox	CL ^m						
	Assist. Adm. de Saúde	CL ^m						
	Aux. de Biblioteca	CL ^m	02	40		Aux. de Biblioteca		01

1024304210001-34

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JATAIZINHO

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

A N E X O I PL - 139/92

AV. Presidente Getulio Vargas, 404
CEP 86210

JATAIZINHO - PR

GRUPO	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			REFERENCIA INICIAL
	DENOMINAÇÃO	REGIME	Nº DE VAGA	C.H.S.	DENOMINAÇÃO	
SERVIÇOS MEDICOS	Assist. Administração	CLT	-	-		-
	Assist. de Administração	EST.	05	35	Assistente de Administração	MED - 42
	Oficial de Administração	CLT	-	-		-
	Oficial de Administração	EST.	15	35	Oficial de Administração	MED - 53
	Tesoureiro	EST.	01	35	Tesoureiro	MED - 53
	Escriturário	CLT	10	35	Escriturário	MED - 29
	Topografo	CLT	02	35	Topografo	MED - 24

PL-139/84

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

GRUPO	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		Av. Presidente Getúlio Vargas, 184 CEP 86210 JATAIZINHO - PR		REFERÊNCIA INICIAL
	DENOMINAÇÃO	REGIME	Nº DE VAGA	C.H.S.	D E N O M I N A Ç Ã O		
G E R A I S	AUX. MECÂNICO, BORRACHEIRO	CL ^m	06	40	AUXILIAR DE OFICINA		06
	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CL ^m	50	40	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		01
	CALEFEIRO	CL ^m	03	40	CALEFEIRO		15
	CARPINTEIRO	CL ^m	05	40	OFICIAL DE CARPINTARIA		15
	ENCANADOR	CL ^m	02	40	ENCANADOR		04
	ELETRICISTA	CL ^m	02	40	ELETRICISTA		04
	MEIO OFICIAL DE PEDREIRO	CL ^m	10	40	MEIO OFICIAL DE PEDREIRO		10
	PEDREIRO	CL ^m	10	40	OFICIAL DE PEDREIRO		15
	MOTORISTA	CL ^m	20	40	MOTORISTA		04
	OPERADOR DE MÁQUINAS	CL ^m	08	40	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS		09
S E R V I Ç O S	ENCARREGADO DE TURMA	CL ^m	03	40	FEITOR		11
	SERVEANTE DE PEDREIRO	CL ^m	15	40	SERVEANTE DE OBRAS		01
	- - - - -	-	20	40	SERVEANTE DE LIMPEZA		01
	GARI	-	15	40	GARI		01
	GUARDA NOTURNO	CL ^m	20	40	VIGILANTE		01
	ZELADOR, ZELADOR CEMITÉRIO	CL ^m	140	40	ZELADOR (A)		01
	ZELADOR	ES ^m A ^m					
	MECÂNICO	CL ^m	02	40	MECÂNICO EM GERAL		16
	MESTRE DE OBRAS	CL ^m	02	40	MESTRE DE OBRAS		20
	COSMÉTICA	CL ^m	03	30	COSMÉTICA		01
S E R V I Ç O S	JARDINEIRO	CL ^m	04	40	JARDINEIRO		01
	CÓORD. TERMINAL RODOVIÁRIO	CL ^m	01	40	AGENTE DE SERVIÇOS		09
	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	CL ^m	02	30	OPERADOR EM GERAL		40
	COPEIRA	CL ^m	02	30	COPEIRA		04

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 494
CEP 85210

GRUPO	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA			REFERENCIA INICIAL
	DENOMINAÇÃO	REGIME	Nº DE VAGA	C.H.S.	DENOMINAÇÃO	
SERVIÇOS GERAIS	FOTÓGRAFO	CLT	02	-		-
	PINTOR	CLT		40	PINTOR	06
	ALMOXARIFE	CLT	02	40	ALMOXARIFE	02
	INSURTOR GUARDA MIRIM	CLT				
	MARCELEIRO	CLT				

PL-139/92

A N E X O I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 494
CEP 86210
JATAÍZINHO - PR

GRUPO	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		C.H.S.	Nº DE VAGA	REGIME	D E N O M I N A Ç Ã O	REFERENCIA INICIAL
	DENOMINAÇÃO								
3 E M C H I C O	ADVOGADO	CLM		ADVOGADO (A)	35	01			08
	ASSISTENTE SOCIAL	CLM		ASSISTENTE SOCIAL	35	02			01
	ARQUITETO	CLM		ARQUITETO (A)	35	01			01
	BIBLIOTECÁRIO	CLM		BIBLIOTECÁRIO (A)	35	02			01
	BIOQUÍMICO	CLM		BIOQUÍMICO (A)	20	02			11
	CONTADOR	ESMA		CONTADOR (A)	35	02			39
	DENTISTA	CLM		DENTISTA	20	06			11
	ENGENHEIRO	CLM		ENGENHEIRO CIVIL	20	02			11
	ENFERMEIRO	CLM		ENFERMEIRO (A)	20	03			01
	MÉDICO	CLM		MÉDICO (A)					
				CLÍNICO GERAL	20	03			11
				OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA	20	02			11
				PEDIATRA	20	02			11
				VETERINÁRIO	20	02			11
	PSICÓLOGO	CLM		PSICÓLOGO (A)	20	01			11
	TECNICO EM CONTABILIDADE	CLM							

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

GRUPO

DENOMINAÇÃO

REGIME

Nº DE VAGA

C.H.S.

D E N O M I N A Ç Ã O

JATAIZINHO - PR

REFERENCIA INICIAL

PROFESSOR

CLM

1

.....

PROFESSOR

ESMAM

20

Professor não Habilitado - A

Professor Habilitado - B

Professor Habilitado Superior - C

Professor Habilitado em Pedagogia - D

PROF. EDUC. FISICA

CLM

20

Professor de Educação Física - E

MAG-01

MAG-03

MAG-11

MAG-15

MAG-11

MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	C A R G O S	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO GERAL	CC-1
01	CHEFE DE GABINETE	CC-1
01	ASSESSOR JURIDICO	CC-3
01	ASSESSOR DE ENGENHARIA	CC-2
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC-2
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FAZENDA	CC-2
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	CC-2
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-2
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC-3
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-3
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. PÚBLICO	CC-2
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	CC-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL - FUNÇÃO GRATIFICADA

QTD	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
— 09	CHEFE DE GABINETE E SERV. ADMINISTRATIVOS	FG-1
— 01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	FG-1
— 01	CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA	FG-1
01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO	FG-1
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	FG-1
— 01	CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL E ALMOXARIFADO	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIM. E EDIFÍCIO S DE	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E CADASTRO	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	FG-1
01	CHEFE DE FORMAÇÃO TÉCNICA	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE RECREAÇÃO E ED. FÍSICA	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CULT. E BIBLIOTECA PUB.	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO DE 1º GRAU	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	FG-3
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERV. RODOVIÁRIO MUNIC.	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERV. AGRO-PECUÁRIOS	FG-3
01	CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FG-2
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	FG-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL = FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	CONTADOR	FC-1
-01	COORDENADOR DO CENTRO COMUNITÁRIO DO MENOR	FC-4
-01	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA AO IDOSO	FC-4
-03	COORDENADOR(A) DE CRECHE	FC-4
-01	COORDENADOR DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	FC-3
-01	COORDENADOR DE VAGA MECÂNICA	FC-3
01	ENCARREGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO	FC-4
01	ENCARREGADO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	FC-4
01	ENCARREGADO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	FC-4
01	ENCARREGADO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA	FC-2
01	ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE	FC-4
-01	ENCARREGADO DO MATADOURO MUNICIPAL	FC-5
-06	MÉDICO	FC-1
-01	MOTORISTA DO GABINETE	FC-4
01	TESOUREIRO	FC-1
01	VETERINÁRIO	FC-1
-01	TÉCNICO EM SANEAMENTO DE NÍVEL MÉDIO	FC-6
-05	DENTISTA	FC-1
-01	BIOQUÍMICO	FC-1
01	ASSISTENTE SOCIAL	FC-6
-01	ARQUITETO	FC-6

SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS ESPECIAIS	MAGISTÉRIO	MÉDIO	JATAIZINHO - PR TÉCNICO	GRUPO CATEGORIA CICLAL	REFERÊNCIAS / VENCIMENTOS
SGE	SES	MAG	MED	TEC	CCD	
522.186,96.	700.000,00	600.000,00	1.300.000,00	2.000.000,00	01	
537.852,57	721.000,00	618.000,00	1.333.000,00	2.060.000,00	02	
553.988,15	742.630,00	636.540,00	1.379.170,00	2.121.800,00	03	
570.607,79	764.908,90	655.636,20	1.420.545,10	2.185.454,00	04	
587.726,02	787.856,17	675.305,29	1.463.161,45	2.251.017,62	05	
605.357,80	811.491,86	695.564,45	1.507.056,29	2.318.548,15	06	
623.518,53	835.836,62	716.431,38	1.552.267,98	2.388.104,59	07	
642.224,09	860.911,72	737.924,32	1.598.836,02	2.459.747,73	08	
661.490,81	886.739,07	760.062,05	1.646.801,00	2.533.540,16	09	
681.335,53	913.341,24	782.863,91	1.696.205,13	2.609.546,36	10	
701.775,60	940.741,45	806.349,83	1.747.091,28	2.687.832,75	11	
722.828,87	968.963,72	830.540,32	1.793.504,02	2.768.467,73	12	
744.513,74	998.032,63	855.456,53	1.853.489,14	2.851.521,76	13	
766.849,15	1.027.973,61	881.120,23	1.909.093,81	2.937.067,41	14	
789.854,62	1.058.812,82	907.553,84	1.966.366,62	3.025.179,43	15	
813.550,26	1.090.577,20	934.780,46	2.025.357,62	3.115.934,81	16	
837.956,77	1.123.294,52	962.823,87	2.086.118,35	3.209.412,85	17	
863.095,47	1.156.993,36	991.708,59	2.148.701,90	3.305.695,24	18	
888.988,33	1.191.703,16	1.021.459,85	2.213.162,96	3.404.866,10	19	
915.657,98	1.227.454,25	1.052.103,65	2.279.557,85	3.507.012,08	20	
943.127,72	1.264.277,88	1.083.666,76	2.347.944,59	3.612.222,44	21	

ANEXO V
TABELA I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DE PROFISSIONAL EFETIVO

PL- 139/92

SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS ESPECIAIS	MAGISTÉRIO	MÉDIO	JATAIZINHO - PR TÉCNICO	GRUPO QUINQUENAL	REFERÊNCIAS / VENCIMENTOS
SGE	SES	MAG	MED	TEC		
971.421,55	1.302.206,22	1.116.176,76	2.418.382,93	3.720.589,11	22	
1.000.564,20	1.341.272,41	1.149.662,06	2.490.934,42	3.832.206,78	23	
1.030.581,13	1.381.510,58	1.184.151,92	2.565.662,45	3.947.172,98	24	
1.061.498,56	1.422.955,90	1.219.676,48	2.642.632,32	4.065.588,17	25	
1.093.343,52	1.465.644,58	1.256.266,77	2.721.911,29	4.187.555,82	26	
1.126.143,83	1.509.613,92	1.293.954,77	2.803.568,63	4.313.182,49	27	
1.159.928,14	1.554.902,34	1.332.773,41	2.887.675,69	4.442.577,96	28	
1.194.725,98	1.601.549,41	1.372.756,61	2.974.305,96	4.575.855,30	29	
1.230.567,76	1.649.595,89	1.413.939,31	3.063.535,14	4.713.130,96	30	
1.267.484,79	1.699.083,77	1.456.357,49	3.155.441,19	4.854.524,89	31	
1.305.509,33	1.750.056,28	1.500.048,21	3.250.104,43	5.000.160,64	32	
1.344.674,61	1.802.557,97	1.545.049,66	3.347.607,56	5.150.165,46	33	
1.385.014,85	1.856.634,71	1.591.401,15	3.448.035,79	5.304.670,42	34	
1.426.565,30	1.912.333,75	1.639.143,18	3.551.476,86	5.463.810,53	35	
1.469.362,26	1.969.703,76	1.688.317,48	3.658.021,17	5.627.724,85	36	
1.513.443,13	2.028.794,87	1.738.967,00	3.767.761,81	5.796.556,60	37	
1.558.846,42	2.089.658,72	1.791.136,01	3.880.794,66	5.970.453,30	38	
1.605.611,81	2.152.348,48	1.844.870,09	3.997.218,50	6.149.566,90	39	
1.653.780,16	2.216.918,93	1.900.216,19	4.117.135,06	6.334.053,91	40	
1.703.393,56	2.283.426,50	1.957.222,68	4.240.649,11	6.524.075,53	41	
1.754.495,37	2.351.929,30	2.015.939,36	4.367.868,58	6.719.797,80	42	

ANEXO V
TABELA IPREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DE PROFISSIONAL EFETIVO

SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS ESPECIAIS	MAGISTÉRIO	MÉDIO	JATAIZINHO - PR TÉCNICO	GRUPO OCUPA- CIONAL	COD
SGE	SES	MAG	MED	TEC		
1.807.130,23	2.422.487,17	2.076.417,54	4.498.904,63	6.921.391,73	43	
1.861.344,13	2.495.161,78	2.138.710,06	4.633.871,76	7.129.033,48	44	
1.917.184,45	2.570.016,63	2.202.871,86	4.772.887,91	7.342.904,48	45	
1.974.699,98	2.647.117,12	2.268.957,50	4.916.074,54	7.563.191,61	46	
2.033.940,97	2.726.530,63	2.337.026,22	5.063.556,77	7.790.087,35	47	
2.094.959,19	2.808.326,54	2.407.137,00	5.215.463,47	8.023.789,97	48	
2.157.807,96	2.892.576,33	2.479.351,11	5.371.927,37	8.264.503,66	49	
2.222.542,19	2.979.353,61	2.553.731,64	5.533.085,19	8.512.438,76	50	
2.289.218,45	3.068.734,21	2.630.343,58	5.699.077,74	8.767.811,92	51	
2.357.895,00	3.160.796,23	2.709.253,88	5.870.050,07	9.030.846,27	52	
2.428.631,85	3.255.620,11	2.790.531,49	6.046.151,57	9.301.771,65	53	
2.501.490,00	3.353.288,71	2.874.247,43	6.227.536,11	9.580.824,79	54	
2.576.535,52	3.453.887,37	2.960.474,85	6.414.362,19	9.868.249,53	55	
2.653.831,58	3.557.503,99	3.049.289,09	6.606.793,05	10.164.297,01	56	
2.733.446,52	3.664.229,10	3.140.767,76	6.804.996,84	10.469.225,92	57	
2.815.449,91	3.774.155,97	3.234.990,79	7.009.146,74	10.783.302,69	58	
2.899.913,48	3.887.380,64	3.332.040,51	7.219.421,14	11.106.801,77	59	
2.986.910,80	4.004.002,05	3.432.001,72	7.436.003,77	11.440.005,82	60	
3.076.518,12	4.124.122,11	3.534.961,77	7.659.083,88	11.783.205,99	61	
3.168.813,66	4.247.845,77	3.641.010,62	7.888.856,39	12.136.702,16	62	
3.263.878,06	4.375.281,14	3.750.240,93	8.125.522,08	12.500.803,22	63	

ANEXO V
TABELA IPREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DE PROFISSIONAL EFETIVO

REFERÊNCIAS / VENCIMENTOS

SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS ESPECIAIS	MAGISTÉRIO	MÉDIO	Av. Presidente Getúlio TÉCNICO CEP 862 JATAIZINHO	GRUPO Ocupar Classe
SGE	SES	MAG	MED	TEC	COD
3.361.794,40	4.506.539,57	3.862.748,15	8.369.287,74	12.875.827,31	64
3.462.648,23	4.641.735,75	3.978.630,59	8.620.366,37	13.262.102,12	65
3.566.527,67	4.780.987,82	4.097.989,50	8.878.977,36	13.659.965,18	66
3.673.523,50	4.924.417,45	4.220.929,18	9.145.346,68	14.069.764,13	67
3.783.729,20	5.072.149,97	4.347.557,05	9.419.707,08	14.491.857,05	68
3.897.241,00	5.224.314,46	4.477.983,76	9.702.298,29	14.926.612,76	69
4.014.158,23	5.381.043,89	4.612.323,27	9.993.367,23	15.374.411,14	70
4.134.582,97	5.542.475,20	4.750.692,96	10.293.168,24	15.835.643,47	71
4.258.620,45	5.708.749,45	4.893.213,74	10.601.963,28	16.310.712,77	72
4.386.379,06	5.880.011,93	5.040.010,15	10.920.022,17	16.800.034,15	73
4.517.970,43	6.056.412,28	5.191.210,45	11.247.622,83	17.304.035,17	74
4.653.509,54	6.238.104,64	5.346.946,76	11.585.051,51	17.823.156,22	75
4.793.114,82	6.425.247,77	5.507.355,16	11.932.603,05	18.357.850,90	76
4.936.908,26	6.618.005,20	5.672.575,81	12.290.581,14	18.908.586,42	77
5.085.015,50	6.816.545,35	5.842.753,08	12.659.298,57	19.475.844,01	78
5.237.565,96	7.021.041,71	6.018.035,67	13.039.077,52	20.060.119,33	79
5.394.692,93	7.231.672,96	6.198.576,74	13.430.249,84	20.661.922,90	80
5.556.533,71	7.448.623,14	6.384.534,04	13.833.157,33	21.281.780,58	81
5.723.229,72	7.672.001,83	6.576.070,06	14.248.152,04	21.920.233,99	82
5.894.926,61	7.902.244,28	6.773.352,16	14.675.596,60	22.577.841,00	83
6.071.774,40	8.139.311,60	6.976.552,72	15.115.864,49	23.255.176,23	84

REFERÊNCIAS / VENCIMENTOS

TABELA I

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL DE PAGAMENTO EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES
CC-1	10.000.000,00
CC-2	8.750.000,00
CC-3	5.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

TABELA III - FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLO	VALORES
FG - 1	600.000,00
FG - 2	450.000,00
FG - 3	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TABELA IV - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALORES
FC-1	2.800.000,00 -
FC-2	2.500.000,00 -
FC-3	2.200.000,00
FC-4	1.800.000,00
FC-5	1.500.000,00
FC-6	1.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA E VENCIMENTO	
	UNICIAL	
Advogado (a)	TEC	08
Assistente social	TEC	01
Arquiteto	TEC	01
Bibliotecário (a)	TEC	01
Bioquímico (a)	TEC	11
Contador (a)	TEC	39
Dentista	TEC	11
Engenheiro Civil	TEC	11
Infermeiro (a)	TEC	01
Médico (a) Clínico Geral	TEC	11
Obstetrícia/Ginecologia	TEC	11
Pediatra	TEC	11
Veterinário	TEC	11
Psicólogo (a)	TEC	11
Assistente de Administração	MED	42
Oficial de Administração	MED	53
Tesoureiro	MED	53
Escriturário	MED	29
Topógrafo	MED	24
Monitora de Creche	SES	01
Recepcionista	SES	25
Telefonista	SES	25
Agente Administrativo	SES	30
Agente Tributário	SES	06
Contabilista	SES	06
Desenhista	SES	06
Aux. de enfermagem	SES	04
Digitador	SES	04
Fiscal Tributário	SES	03
Fiscal de Posturas	SES	09



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Agente Social	SES	05
Agente de Secretaria	SES	10
Aux. de Saúde Pública	SES	01
Atendente de Saúde Pública	SES	01
Agente de Saúde Pública	SES	04
Agente de ^{ma} Escola Escolar	SES	01
Aux. de Biblioteca	SES	01
Auxiliar de Oficina	SEG	06
Auxiliar de Serviços Gerais	SEG	01
Calçeteiro	SEG	15
Oficial de Carpintaria	SEG	15
Encanador	SEG	04
Eletrecista	SEG	04
Meio oficial de Pedreiro	SEG	10
Oficial de pedreiro	SEG	15
Motorista	SEG	04
Operador de Máquinas rodoviárias	SEG	09
Feitor	SEG	11
Servente de Obras	SEG	01
Servente de limpeza	SEG	01
Gari	SEG	01
Vigilante	SEG	01
Zelador (a)	SEG	01
Mecânico em geral	SEG	16
Mestre de Obras	SEG	20
Costureira	SEG	01
Jardineiro	SEG	01
Agente de serviços	SEG	09
Operador em Geral	SEG	40
Copeira	SEG	04
Pintor	SEG	06
Almoxarife	SEG	02